



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CONTRATO nº 044/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, por intermédio de sua Prefeita, Sr^a. Regina Helena Janizelo Moraes, doravante designado “**CREDENCIANTE**”, e **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.342.069/0001-53, com sede na Av. Paraná nº 891, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87013-070, tel. 44-3344-5000, e-mail walter.silva@sicredi.com.br a seguir denominada “**CREDENCIADA**”, neste ato representada pelo Senhor (a) **Sergio Alexandre Gentilin**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 6.157582-0 -SESP/PR e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 030.230.259-08 e **Renan Batilana Gonçalves**, RG 8.941914-0 SSP/PR e CPF nº. 074.692.479-80, acordam proceder ao presente **CONTRATO**, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 002/2024; sujeitando-se às disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato o credenciamento de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guia de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou unidades de representação, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas no Edital de Chamamento e em seus anexos.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CREDENCIADA prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações no Edital de Chamamento Público. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

2.2 – São obrigações da CONTRATADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- **Autoatendimento;**
- **Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;**
- **Débito automático em conta corrente;**

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar à Prefeitura/contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

IV – Comunicar formalmente à CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

VI – A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet”



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, a autenticação será eletrônica;

VIII – Manter as GAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IX – Enviar à CREDENCIANTE, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar diariamente à CREDENCIANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar à CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

XVII – A CREDENCIANTE repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;
- b) O repasse do produto da arrecadação é efetuado por meio de: Crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, **BANCO 748- Agência 0718-0, Conta 81086-5;**
- c) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia útil a contar da data de tais recolhimentos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela CREDENCIANTE;
- d) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados por tais centrais, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3 – É vedado à CREDENCIADA:

- a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição credenciada não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 – São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

- b) especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- c) estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- e) remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- f) pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos.
- g) indicar o fiscal de contrato

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, a tarifa abaixo relacionada conforme os tipos de documentos arrecadados, podendo a Instituição credenciada realizar o desconto da tarifa pertinente, no ato do repasse da arrecadação para Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

DESCRIÇÃO	Valor máximo	Quantidade até
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação Municipal (por meio de Autoatendimento -caixa eletrônico)	R\$ 2,50	64.600
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação Municipal (por meio de Internet/Mobile)	R\$ 2,50	64.600
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação Municipal (por meio de conta corrente)	R\$ 3,47	64.600

4.2 – A quantidade de 64.600 (sessenta e quatro mil e seiscentos), para cada item, justifica-se pelo fato que a Prefeitura/contratante, não saberá qual a forma de pagamento a ser escolhida pelo munícipe.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

4.3 – A CONTRATADA deverá emitir relatórios diários detalhando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas, aonde, com base nestas informações, o município irá efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1 – Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses e após os 12 (doze) primeiros meses poderá ter seus valores reajustados de acordo com o índice econômico acumulado – IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mantidas as condições da contratação inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 – Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

6.2 – A CREDENCIADA reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da CREDENCIANTE contidas nos artigos 104 e 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais aplicadas ao presente credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato, em conformidade com os artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, poderá ser diante as seguintes situações:

8.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

8.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A extinção poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Consoante as definições previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Tratamento: operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

8.1. Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

8.2. DO CUMPRIMENTO DA LEI

8.2.1. Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.2.2. Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

8.3. DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA:** protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br



8.4. DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais

8.4.1. declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

9. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

9.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.3. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº xxx/xxxx, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

9.4. Fica eleito o foro do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Município de Águas da Prata, aos 23 de abril de 2024



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

REGINA HELENA JANIZELO MORAES

Prefeita Municipal

CRENCIANTE

Sergio Alexandre Gentilin

CRENCIADA

Renan Batilana Gonçalves

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Sonia Regina Da Silva

CPF 035.837.368-93

Rosana Valéria Sanches Jacintho

CPF 059.129.558-00